

39
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 116/2024
PROCESSO Nº 2397/2024
REQUERENTE: SEMTADES

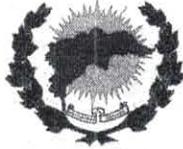
**EMENTA: CONTRATAÇÃO
EMPRESA DE SEGUROS –
VEÍCULO PARA COBERTURA DE
SINISTROS – DISPENSA DE
LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
– ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 –
POSSIBILIDADE.**

Trata-se de requerimento formulado pela SEMTADES, pleiteando a contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro do veículo CITROEN/AIRCROSS STARTNT, PLACA QRC 2E98, pertencente ao órgão que se encontra à disposição do Conselho Tutelar, por um período de 12 (doze) meses, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais e acidentes pessoais por passageiros.

Justifica o pedido, nos termos do documento de formalização de demanda, observadas as características e demais condições definidas no ETP e Termo de Referência.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

10/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

O Setor de Compras procedeu com a pesquisa de preços de mercado e as empresas HDI Seguros S.A. (R\$ 5.718,27), Liberty Seguros Gerais (R\$ 7.552,13) e Banestes Seguros S/A (R\$ 4.538,57), apresentaram seus orçamentos de acordo com o quadro comparativo de proposta de menor preço por item.

Assim, sagrou-se vencedora a empresa **BANESTES SEGUROS SA**, apresentando o valor de R\$ 4.538,57 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Ademais, constam a justificativa para a seleção do fornecedor e do preço pactuado, bem como ratificação da Prefeita Municipal.

Deixo de analisar as demais documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

Não se encontra no processo informação expressa acerca da previsão/disponibilidade de recursos orçamentários para realização da despesa, sendo o demonstrativo essencial para prosseguimento do feito (exigência do artigo 72, inciso IV, da Nova Lei de Licitações e Contratos. Quanto à legalidade, dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no

nan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n° 11.871, de 2023);

Destarte, na hipótese dos autos é dispensável a realização de procedimento licitatório, em razão do valor da almejada aquisição com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações.

Com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido **DESDE** que seja certificado que a aquisição não configura parcelamento de despesa e que haja demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

Cumprе esclarecer que a contratação por dispensa indevida constitui crime de responsabilidade previsto no Art. 337-E, da Lei n° 14.133/21, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Atentem-se quanto as disposições do art. 72, V e VIII, da Lei n° 14.133/21.

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

hnp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

É o parecer.

São Domingos do Norte – ES, 26 de abril de 2024.

no
DANIELA APARECIDA SALVADOR

Procuradora Municipal

OAB/ES 27.803